

**Apreciação Parlamentar do D.-L. Nº 207/2009, de 31 de Agosto, que procede à
alteração ao Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior
Politécnico**

**Parecer da FENPROF sobre as propostas apresentadas pelos
Partidos**

I – Introdução

Faz-se uma apreciação das várias propostas de alteração, provenientes dos Partidos: Bloco de Esquerda (BE), Partido Comunista Português (PCP) e Partido Social Democrata (PSD) e Partido do Centro Democrático e Social (CDS) tendo em conta as propostas e contrapropostas apresentadas pela FENPROF aquando da negociação da revisão do ECPDESP que decorreu no final da anterior legislatura.

II – Alterações ao ECPDESP

Artigo 10º – Proposta do PSD. Não se aceita por traduzir uma diminuição das garantias dos docentes, facilitando a cessação do vínculo, face à redacção em vigor, tal como se referiu a respeito de proposta idêntica relativa ao ECDU (art.º 19º, nº3).

Artigo 10º-A – Proposta comum do BE e do PCP. Proposta defendida pela FENPROF, no âmbito da recente negociação do ECPDESP, no sentido da extensão de regime de *tenure* a todas as categorias da carreira.

Artigo 10º-B – Propostas do PSD, do BE e do PCP. À partida não se concorda com a formulação do PSD por representar redução de garantias para os docentes. Quanto às propostas do BE e do PCP, remete-se para a redacção final apresentada pela FENPROF, no âmbito das alterações propostas ao artigo 25º do ECDU.

Artigo 15º – Proposta do CDS. Parece-nos útil a valorização positiva da experiência docente sendo de aceitar a alteração proposta.

Artigos 17º e 19º – Proposta do BE. De aceitar, por traduzir o alargamento do

âmbito dos concursos, devendo, contudo, clarificar-se que o edital de abertura do concurso deverá previamente caracterizar as “áreas afins”, cabendo posteriormente ao júri do concurso a verificação do cumprimento dessa condição face ao concreto dos *curricula* dos candidatos.

Artigo 29º, nº 4 – Propostas comuns do BE e do PCP. É válido o apontado para o artigo 83º-A do ECDU, equivalente ao presente. Propõe-se alteração com redacção idêntica:

“No estrito cumprimento da lei geral, serão objecto de negociação colectiva ou de participação os regulamentos que integram matérias para as quais a lei determina a obrigatoriedade dos referidos procedimentos”.

Artigo 34º, nº 7 – Proposta do BE. Não nos parece de aceitar. A redacção em apreço é equivalente à proposta pelo BE para o artigo 67º, nº 5, do ECDU. Aponta-se quanto a esta, os mesmos efeitos perversos; a limitação da liberdade contratual de docentes e instituições que pretendam, de facto, um regime de colaboração flexível (que hoje existe); a consequente sobrecarga dos docentes em funções atendendo à dificuldade de contratação por parte das Instituições.

Artigo 35º-A, nº 2, al. o) (equivalente ao artigo 74º-A, nº2, al. o), do ECDU – Proposta comum do BE e do PCP. Aceita-se com a fundamentação exposta para o ECDU.

Artigo 35º-B, nº 1, al. a) – Proposta do BE. Aceita-se por útil e oportuna.

Artigo 35º-C, nº 4 – Proposta do BE. Remete-se para a alteração e comentários propostos para o artigo 74º-C, nº 4, do ECDU.

Artigo 38º – Propostas comuns ao BE e ao PCP. De aceitar pelos motivos invocados quanto à alteração do artigo 6º, do ECDU;

Artigos Novos

Artigo 41º-A – Proposta comum do BE e do PCP. Útil para tornar ágil e consciente, o uso das disposições consagradas na legislação geral, com sacração de alguns efeitos particularmente relevantes no âmbito da carreira docente.

Artigo 44º-A – Proposta comum do BE e do PCP. Questão actual que se vem pondo na prática a muitas instituições e respectivos docentes, e que vem causando

dúvidas e preocupações aos docentes que pretendem ver garantida a respectiva relação de trabalho em funções públicas. Razão pela qual se acompanha a proposta comum apresentada.

III – Alterações ao Regime Transitório do ECPDESP

Artigo 5º – Proposta do PCP. Concorda-se, porquanto traduz uma pretensão da FENPROF já formulada no âmbito da recente negociação do ECPDESP, ressaltando-se contudo, que, certamente por lapso que importa corrigir, foi retirada a menção aos professores adjuntos que consta da redacção original do articulado.

Artigos 6º e 7º – Propostas do BE e do PSD; **Novo artigo 6º-A** – Proposta do CDS; **Novo artigo 7º-A** – Proposta do PCP; **Artigo 8º** – Proposta do PSD; **Novo artigo 9º-A** – Propostas do PSD e do PCP. Todos os partidos que apresentaram propostas de alteração, no âmbito da apreciação parlamentar, procuram dar resposta à questão que foi, de longe, a mais polémica, aquando da negociação do ECPDESP – aquela que, em última análise, por si só impediu um acordo entre a FENPROF e o MCTES. Encontra-se em causa a transição dos que não se encontravam num lugar de professor de carreira e que o diploma pretende obrigar a terem que vencer um concurso, independentemente das suas habilitações, do tempo de serviço que já contam e do regime em que o têm prestado. A solução a encontrar deverá passar pela conjugação das propostas de todos os partidos (PSD, CDS, BE e PCP).

Várias soluções de organização do articulado são possíveis. Opta-se, no que se segue, por tentar apresentar, da forma o mais clara possível, as medidas que se entende deverem ser consagradas, aproveitando as propostas dos partidos e também os marcos temporais e de regime de prestação de serviços já utilizados no diploma em processo de apreciação parlamentar.

A. Para quem já tenha doutoramento ou venha a obter o doutoramento, ou o título de especialista, num período transitório:

1. Passagem a um contrato por tempo indeterminado, em regime experimental, para a categoria de professor adjunto, dos assistentes e dos equiparados a assistente ou a professor adjunto que já disponham do doutoramento, à data da entrada em vigor das alterações ao estatuto, desde que, nessa data já tenham exercido funções continuadas,

durante pelo menos 5 anos, em regime de tempo integral ou em dedicação exclusiva.

2. Idem, para passagem à categoria de professor coordenador, no caso dos equiparados a essa categoria, com o doutoramento.

3. Duração do período experimental igual à prevista no estatuto para as categorias de professor adjunto e de professor coordenador. [Deve aceitar-se, contudo, (como propõe o PSD) que quem já tenha 10 ou mais anos de funções em regime de tempo integral ou em dedicação exclusiva e seja doutorado passe a um contrato por tempo indeterminado sem ser em regime experimental, atendendo às numerosas avaliações intercalares porque já passou.]

4. Durante um período transitório de 6 anos, passagem dos assistentes e dos equiparados a assistente ou a professor – que, na data de entrada em vigor das alterações ao estatuto, ainda não disponham do doutoramento – a um contrato por tempo indeterminado, em regime experimental, na categoria e com a duração definidas nos números anteriores, logo que, cumulativamente, sejam detentores do doutoramento (ou do título de especialista) e tenham completado pelo menos 5 anos continuados de funções, em regime de tempo integral ou em dedicação exclusiva.

5. Possibilidade de prorrogação daquele prazo por mais um biénio, no caso de o docente se encontrar em fase adiantada de elaboração da tese de doutoramento.

6. Consagração do direito a 3 anos de dispensa total de serviço docente para quem se encontre em processo de doutoramento, sendo o seu contrato obrigatoriamente renovado, com dispensa total de serviço docente, no caso de, até ao final do prazo de 6 anos, não tiver beneficiado por completo daquele direito. A prorrogação será feita pelo tempo necessário ao cumprimento total daquele direito e não prejudica a possibilidade da prorrogação por um biénio referida em 4.

B. Para quem não tem o doutoramento e já tenha um tempo significativo de exercício de funções:

1. Passagem dos assistentes e dos equiparados a assistente ou a professor adjunto – com mais de 12 anos de continuado exercício de funções em regime de tempo integral ou em dedicação exclusiva – a um contrato por tempo indeterminado na categoria de professor adjunto, após aprovação em mérito absoluto em prova adaptada das anteriores provas públicas para professor coordenador, requeridas até 3 anos após a

entrada em vigor das alterações ao estatuto.

2. Idem, para passagem à categoria de professor coordenador, no caso dos equiparados a essa categoria, após aprovação nas mesmas provas.

3. Passagem imediata a um contrato por tempo indeterminado, na categoria de professor adjunto, dos assistentes e dos equiparados a assistente ou a professor adjunto que, estando nas condições de exercício de funções descritas em 1, já tenham obtido aprovação em mérito absoluto nas provas públicas de um concurso para professor adjunto.

4. Idem, para a passagem à categoria de professor coordenador, no caso dos equiparados a essa categoria que já tenham sido aprovados em mérito absoluto nas provas de um concurso para professor coordenador.

C. Disposições a manter

Deverão manter-se as garantias de renovação de contratos previstas nos actuais artigos 6º e 7º, bem como deverão manter-se os artigos 8º e 9º.

Artigos 8º e 9º - Proposta do BE. Propõe-se o alargamento do período transitório de três para seis anos, o que, conferindo uma maior estabilidade e oportunidade de ingresso por concurso é de acompanhar.

29 de Dezembro de 2009

O Secretariado Nacional